



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Apresentação: 14/08/2025 10:27:04:483 - PL0733/2025
EMC 527/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.527/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o inciso XII do Art. 6º do Projeto de Lei nº 733/2025, para a seguinte redação:

"
6º,
.....

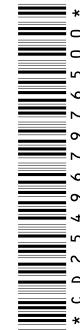
I
-

.....
XII - Agente Marítimo: pessoa jurídica que, em nome e por conta de armadores ou transportadores marítimos, atua como mandatário entre estes e as autoridades portuárias, os operadores portuários e os demais intervenientes nas operações marítimas e portuárias;"

JUSTIFICATIVA

A substituição terminológica proposta decorre da necessidade de precisão conceitual na definição legal do agente marítimo, atividade cuja essência jurídica se distingue claramente da mera intermediação. O exercício dessa função se caracteriza fundamentalmente por relação de mandato, conforme estabelecido no Código Civil, configurando-se como representação qualificada com poderes para atuar em nome do armador.

A manutenção da expressão genérica "intermediário" poderia levar a interpretações inadequadas que desconsideram as particularidades da atividade de agente marítimo, potencialmente submetendo-a a regimes regulatórios incompatíveis com sua natureza específica. Tal imprecisão terminológica poderia inclusive gerar aplicação indevida de normas concebidas para outras modalidades de intermediação, como as previstas na Resolução Normativa ANTAQ nº 62/2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

A alteração proposta busca harmonizar a definição legal com a realidade prática do setor e com os parâmetros internacionais reconhecidos pelas organizações marítimas globais, onde o "ship agent" é compreendido como mandatário do armador. Esta correção terminológica preserva a substância da atividade regulada enquanto assegura maior coerência no ordenamento jurídico, evitando distorções na aplicação da norma e garantindo tratamento adequado à específica natureza jurídica da atividade de agente marítimo.

Apresentação: 14/08/2025 10:27:04:483 - PL073325
EMC 527/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.527/2025

Sala das Sessões,

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Barcode

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254967976500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

